|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | PROTOCOLO Nº 645803/2018 |
| **INTERESSADO** | CEP |
| **ASSUNTO** | Questionamento da GERTEC referente a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para Projeto e Execução de “Enrocamento”, “macrodrenagem”, “dragagem” e “desassoreamento de rio” |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 10/2018 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 20 do mês de março de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o questionamento da Gerência Técnica protocolado sob o nº 645803/2018, sobre projeto e execução de ‘enrocamento’ poderem ser registrados nas atividades técnicas dos subgrupos ‘1.2 Sistemas construtivos e estruturais’ e ‘2.2 Sistemas construtivos e estruturais’ e sobre projeto e execução de ‘macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rio’ poderem ser registrados nas atividades técnicas dos itens ‘1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação’ e ‘2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação’ da Resolução nº 21 do CAU/BR;

Considerando que ‘enrocamento’ é uma obra de contenção nas bordas d’água, ‘macrodrenagem’ são redes e galerias de maior porte compreendendo cursos d’água naturais e canalizados e ‘dragagem e desassoreamento’ consistem na remoção de material de sedimentação acumulado em rios, de pequeno e grande porte;

Considerando as atribuições profissionais previstas no art. 2º da Lei nº 12.3778/2010, na Resolução nº 21 do CAU/BR e nas Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

Considerando a Portaria Normativa n°12, de 31/01/2013 do CAU/BR, que dispõe sobre a caracterização da atividade técnica de Sistemas Construtivos e Estruturais, integrante do rol de atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista;

Considerando a Deliberação n°41/2017 da CEP-CAU/BR que manifesta que é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista o projeto, execução de muro de contenção ou muro de arrimo, sem restrição quanto a sua dimensão, localização ou tipo, no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, revogando a restrição contida na Deliberação n°19/2017-CEP-CAU/BR;

Considerando o art. 1º da Deliberação Plenária n°90/2016 do CAU/SC, que cita que as atividades de projeto e execução de drenagem pluvial urbana, incluindo o dimensionamento das redes e dos seus elementos constituintes, são atribuições dos Arquitetos e Urbanistas;

Considerando o voto do Conselheiro relator, favorável a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para desenvolvimento de projetos e execuções de enrocamento, macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rio;

**DELIBERA:**

1 – Acompanhar o voto do relator do processo, favorável a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para desenvolvimento de projetos e execuções de enrocamento, macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rio, devendo o CAU/SC aplicar tal entendimento até manifestação da CEP/BR;

2 – Orientar que projeto e execução de enrocamento devem ser registrados nos itens ‘1.2.6. Projeto de outras estruturas’ e ‘2.2.6. Execução de outras estruturas’, sendo que projeto e execução de macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rio devem ser registrados em ‘1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação’ e ‘2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação’ da Resolução nº 21 do CAU/BR.

3 – Enviar para conhecimento da CEP/BR o entendimento do CAU/SC;

4 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Carolina Pereira Hagemann; Luiz Fernando Motta Zanoni; Mateus Szomorovszky e Fabio Vieira Da Silva**.**

Florianópolis, 20 de março de 2018.

**Carolina Pereira Hagemann** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

**Luiz Fernando Motta Zanoni** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Mateus Szomorovszky** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Fabio Vieira Da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente